

RESOLUÇÃO Nº 234 de 30/12/2016 – CAS

Estabelece e disciplina o **Programa de Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)**, destinado aos alunos dos cursos de Graduação presenciais, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DO CRÉDITO EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO POSITIVO

Art. 1º Fica instituído o programa de **Crédito Estudantil Universitário Positivo (CEUP)** da Universidade Positivo (UP), destinado a apoiar os alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) presenciais, com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento do total das anuidades de seu curso.

Art. 2º Por meio do CEUP o aluno pode financiar 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade do seu curso, conforme Edital de mensalidades vigente da UP.

§ 1º O saldo devedor de cada mensalidade, referente à parte não financiada, assim como o valor complementar decorrente de eventual matrícula em disciplinas cursadas em regime de dependência, pendência ou em programas especiais, deverá ser pago pelo aluno, conforme plano contratado com a UP, durante seu curso, sem dilação de prazo.

§ 2º O financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno, até o último mês do plano de pagamento do contrato de prestação de serviços educacionais.

EX1: Aluno de curso de Bacharelado teve benefício concedido em março do ano vigente. Benefício terá duração de março a dezembro do ano vigente (para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, o plano de pagamento termina em dezembro).

EX2: Aluno de curso de Bacharelado teve benefício concedido em agosto do ano vigente. Benefício terá duração de agosto a dezembro do ano vigente.

EX3: Aluno de Curso Superior de Tecnologia teve benefício concedido em março do ano vigente. Benefício terá duração de março do ano vigente a janeiro do ano seguinte (para os Cursos Superiores de Tecnologia, o plano de pagamento termina em janeiro do ano seguinte).

EX4: Aluno de Curso Superior de Tecnologia teve benefício concedido em julho do ano vigente. Benefício terá duração de julho do ano vigente a janeiro do ano seguinte.

§ 3º A UP publicará, a cada ano e/ou semestre letivo, Edital com o número de vagas disponíveis para o CEUP.

Art. 3º A concessão do financiamento para determinado ano letivo **não importa em renovação automática para o ano letivo seguinte.**

Parágrafo único. É responsabilidade do aluno, caso tenha interesse e a UP ofereça vagas para o CEUP, solicitar novo financiamento para o ano letivo seguinte.

Capítulo II

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E DE SOLICITAÇÃO DO CEUP

Art. 4º O aluno interessado em obter o CEUP deverá protocolar requerimento, apresentando, obrigatoriamente, os seguintes documentos para análise:

- I - Ficha cadastral preenchida conforme modelo definido pela UP.
- II - Declaração de imposto de renda do responsável financeiro (quando o aluno não for o próprio responsável financeiro) e a sua própria.
- III - Comprovante de indeferimento das solicitações do FIES e do Pravalor.
- IV - Documentos complementares indicados na ficha cadastral.
- V - Outros documentos que venham a ser solicitados.

§ 1º O aluno poderá declarar e comprovar sua insuficiência financeira por todos os meios de prova lícitos, cabendo à UP analisar toda a documentação apresentada e realizar visitas ao aluno, caso entenda necessário.

§ 2º Caso o aluno não preencha os requisitos exigidos para solicitação do FIES, deverá comprovar apenas a solicitação e o indeferimento por parte do Pravalor.

Art. 5º É condição de elegibilidade para participação no CEUP:

- I - O aluno estar matriculado em toda a carga horária acadêmica equivalente à de sua série ou etapa, naquele ano ou semestre, excluídas do cômputo da carga horária as dependências, as pendências, os programas especiais e as atividades complementares.
- II - Não ser aluno PROUNI ou que já esteja utilizando qualquer outra forma de financiamento (FIES, Pravalor, etc), bolsa, desconto ou outro benefício financeiro.

Parágrafo único. Exceções à regra disposta no inciso I deste artigo poderão ser autorizadas pela Reitoria, a exclusivo critério da instituição.

Art. 6º Caso a solicitação de financiamento por meio CEUP seja aprovada, será firmado termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Capítulo III DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento das parcelas do financiamento, devidas em razão da concessão do CEUP, será mensal e consecutivo, vencendo a primeira parcela no dia 30 do mês de janeiro do ano seguinte ao da concessão do financiamento.

§ 1º O financiamento será pago em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades financiadas.

§ 2º O valor de cada parcela, a ser paga em decorrência do financiamento concedido, será corrigido pelo índice de reajuste da mensalidade, acumulado à época do pagamento, e será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente a época do pagamento, conforme estabelecido em edital aplicável ao ano letivo correspondente.

§ 3º Na hipótese de extinção do curso, o valor de cada parcela a ser paga em decorrência do financiamento será calculado a partir do valor originário das parcelas, conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) *pro rata temporis*, ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, desde a data de vencimento originalmente contratada até a data do seu efetivo pagamento.

§ 4º Havendo atraso no pagamento de uma ou mais parcelas do financiamento, incidirão os encargos estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo aluno com a UP.

§ 5º Decorrido o dia do vencimento da parcela do financiamento a ser paga sem a correspondente quitação, os títulos ficarão sujeitos a protesto e/ou correspondente inscrição nos órgãos de restrição de crédito, assim como à cobrança extrajudicial ou judicial, a ser realizada pela UP e/ou terceiros por esta autorizados, incorrendo, o contratante, nas despesas judiciais e administrativas correspondentes.

§ 6º Na hipótese de transferência para outra IES, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou qualquer outra forma de perda do vínculo do aluno com a UP, apresentação de documentos ou declarações inidôneas ou falsos e/ou do contratante deixar de apresentar ou substituir fiadores, sempre que solicitado pela UP, as datas de pagamento das parcelas do financiamento serão antecipadas, vencendo-se a primeira delas no último dia útil do mês subsequente ao que ocorrer quaisquer das situações mencionadas.

Art. 8º O contrato do CEUP é termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais e deverá ser firmado pelo responsável financeiro do aluno e pelo fiador, que se responsabilize solidariamente por todas as obrigações assumidas no contrato.

Parágrafo único. O responsável financeiro do aluno obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

Art. 9º Independentemente do acordado no termo aditivo, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas do financiamento.

Capítulo IV

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O aluno que estiver adimplente poderá, até o dia 30/09 de cada ano, requerer a prorrogação do mês e do ano de **vencimento das parcelas já financiadas** (art. 7º), conforme condições ofertadas pela UP, e ficando a critério exclusivo da instituição a análise e a aprovação do pedido.

§ 1º A prorrogação do mês e ano de vencimento de parcelas já financiadas poderá ser, no máximo, de 12 (doze) meses.

§ 2º Apenas será considerada válida e eficaz a alteração das datas de vencimento, desde que formalizada por meio de termo aditivo específico.

Capítulo V

DA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CEUP

Art. 11. A manutenção do CEUP, ao longo do ano letivo, fica obrigatoriamente condicionada:

- I - Ao pagamento pontual das mensalidades regulares e/ou débitos renegociados.
- II - À apresentação de documentos cadastrais sempre que solicitados.
- III - À inexistência de restrições cadastrais em nome do aluno contratante ou responsável financeiro.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância das condições acima estipuladas, as parcelas referidas no termo aditivo tornar-se-ão automaticamente exigíveis na forma originalmente contratada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 12. Constituem causas legítimas para o cancelamento do financiamento, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pactuado, a partir do mês subsequente à exclusão do aluno do programa CEUP:

- I - Apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração.
- II - Transferência para outra IES.
- III - Trancamento de matrícula.
- IV - Cancelamento de matrícula.
- V - Qualquer outra forma de perda do vínculo do aluno com a UP.
- VI - O contratante deixar de apresentar ou substituir fiadores, sempre que solicitado pela UP.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os alunos que são contratantes do FIR nesta data terão seus contratos mantidos, respeitadas as regras da Portaria nº 272 de 25/06/2015, que continuará válida apenas em relação a esses casos.

Art. 14. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Portaria nº 272 de 25/06/2015, em relação à contratação de novos casos de FIR, a partir desta data.

§ 1º Para os contratos firmados antes desta data e que até hoje estão válidos e em andamento regular, continua vigente a Portaria nº 272 de 25/06/2015.

§ 2º Ficam revogadas também as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de dezembro de 2016.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)